



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5824 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Pública de Incentivo aos Cursos Populares no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Vereador Antonio Gandini Júnior

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bebedouro, a **Política Pública de Incentivo aos Cursos Populares**, de caráter programático, com o objetivo de reconhecer, incentivar e apoiar, nos termos de futura regulamentação, iniciativas comunitárias voltadas à oferta gratuita de preparação para acesso ao ensino superior a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente oriundas da escola pública, de baixa renda, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas no Município de Bebedouro.

Art. 2º A política pública de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – estimular as ações de caráter voluntário;
- II – fomentar a atuação colaborativa das iniciativas comunitárias, com o objetivo de fortalecer vínculos sociais e compartilhar saberes em benefício do desenvolvimento educacional;
- III – incentivar a transparência e a publicidade das ações de fomento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Cursos Populares as iniciativas de caráter voluntário, gratuito e sem fins lucrativos que ofereçam cursos preparatórios para exames de acesso ao ensino superior, voltados à preparação de estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos.

Art. 4º O Poder Executivo, no exercício de seu juízo discricionário de conveniência e oportunidade, e com estrita observância da legislação orçamentária, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º A execução de quaisquer ações decorrentes desta Lei ou de sua regulamentação fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e disponível na Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de dotação orçamentária suficiente no exercício corrente, a execução da presente Lei produzirá efeitos a partir do exercício financeiro subsequente em que forem atendidas as condições orçamentárias necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de junho de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de junho de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria